



LEI ORDINÁRIA Nº 469

de 16 de junho de 1965

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA"

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos Municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos a firma "SAL MINERALIZADO PANTANEIRO LTDA".

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 16 DE
JUNHO DE 1965.*

GERALDINO MARTINS DE BARROS **Presidente**

Lei Ordinária Nº 469/1965 - 16 de junho de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em